



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE LOTAÇÃO E GESTÃO DE DESEMPENHO - SELOG

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0022194-72.2020.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária – Seguro contra Acidentes Pessoais – em favor dos estagiários e voluntários vinculados ao TRE-PE, em cumprimento à Lei n.º 11.788/2008 e à Resolução TRE-PE n.º 346/2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Starr Internacional Brasil Seguradora S. A.
- CNPJ: 17.341.270/0001-69
- Endereço: Av. Paulista, 283 - 14º andar - conj. 142. Bela Vista - São Paulo - SP. CEP: 01.311-000
- Fone: (11) 4280-7900
- Dados Bancários (Banco, N.º agência, e N.º da conta):

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Endereço:

Obs.: Os dados bancários da seguradora, bem como as informações relativas aos responsáveis legais da empresa, serão oportunamente informados.

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O contrato deve apresentar prazo de vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial em 1º de janeiro de 2021 e termo final em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7. Descrição dos serviços

A cobertura do seguro será para estagiários e voluntários com idades compreendidas na faixa etária entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos.

A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários e voluntários no decorrer da vigência do contrato, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no TRE-PE, o que não se constituirá em custos adicionais nos casos de substituição do estagiário e/ou voluntário anterior.

A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários e/ou voluntários, a qualquer tempo, durante o período de duração do contrato.

A seguradora manterá atualizada a listagem de segurados, considerando as inclusões e exclusões comunicadas mensalmente pelo TRE-PE.

A empresa contratada emitirá Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo válida em todo o Estado de Pernambuco, em favor dos estagiários e voluntários do TRE-PE, para a cobertura dos seguintes eventos:

- **MORTE ACIDENTAL (MA):** Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;
- **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente;
- **DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS POR ACIDENTE (DMHO):** Garante ao segurado o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido exclusivamente no período de vigência do seguro, limitado ao capital segurado e definido no certificado individual para esta garantia.

As possíveis alterações no contrato devem atender ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quaisquer atividades complementares e não previstas no contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de aditivo.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para os estagiários e voluntários do TRE-PE será prestado em todo o Estado de Pernambuco. Para efeito de contrato o domicílio do TRE-PE será Av. Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife-PE, CEP 52.010-904.

A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos decorrentes das atividades relativas ao estágio/voluntariado, ocorridos em todo o Estado de Pernambuco.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

Na eventual ocorrência de sinistro, a empresa contratada deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir da efetiva entrega da documentação necessária à sua execução.

A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pelo TRE-PE, através de memorandos/ofícios/mensagens eletrônicas, em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do dia da solicitação.

7.3. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

A habilitação se dará observando-se a qualificação técnica, a regularidade fiscal da empresa contratada e a apresentação de declarações pertinentes.

A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa contratação.
- Comprovante de aptidão mediante apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a empresa presta os serviços objeto da contratação.
- Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a contratada está apta a operar no mercado segurador brasileiro e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivo.

Obs.: Destacamos que não mais será exigida a apresentação de prova de regularidade emitida pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, pelo fato de que este não mais possui competência legal para emitir tal documento. A Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a SUSEP.

Quanto à **regularidade fiscal**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de Regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

Devem ser apresentadas ainda as seguintes **declarações**:

- Declaração de atendimento ao disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
- Declaração de atendimento ao disposto no art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005.

9. Visita Técnica/Vistoria

Será facultado aos interessados a possibilidade de vistoriar os locais onde serão prestados os serviços.

10. Obrigações do Contratante

- Cumprir todas as normas e condições estabelecidas no contrato;
- Assegurar à empresa contratada o devido pagamento mensal do prêmio do seguro;
- Encaminhar mensalmente à empresa contratada, por meio eletrônico, a relação completa de estagiários/voluntários, contendo: nome completo, número do CPF, data de nascimento e data de admissão no programa de estágio/voluntariado do TRE-PE;
- Encaminhar, mensalmente, à empresa contratada a relação de estagiários/voluntários incluídos e excluídos no período de referência;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PE, através da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/Coordenadoria de Planejamento Educação e Desenvolvimento.

O gestor formalmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

O gestor do contrato deverá comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas sobre ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa contratada.

A fiscalização não exonera a seguradora de suas responsabilidades contratuais.

11. Obrigações da Contratada

- Emitir a apólice coletiva de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, em consonância com as especificações previstas pelo(s) órgão(s) regulador(es);
- Garantir o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Emitir certificados individuais em nome dos segurados, contendo os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que ocorram durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- Permanecer como única e total responsável perante o TRE-PE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- Possibilitar a inclusão de novos estagiários e voluntários no decorrer da vigência do contrato, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no TRE-PE, o que não se constituirá em custos adicionais nos casos de substituição do estagiário e/ou voluntário anterior;
- Possibilitar a exclusão de estagiários e/ou voluntários, a qualquer tempo, durante o período de duração do contrato;
- Enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho do TRE-PE uma relação atualizada com os estagiários e/ou voluntários segurados;
- Enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho do TRE-PE os certificados individuais de seguro dos estagiários/voluntários incluídos no período de referência correspondente;
- Enviar mensalmente a fatura e o respectivo boleto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;

- Cumprir fielmente o contrato e os prazos nele estabelecidos.

12. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da seguradora, após apresentação pela empresa contratada da Nota Fiscal ou Boleto e Fatura de Serviços discriminativa, que será conferida e atestada pela Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SELOG/COPED/SGP), desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela empresa contratada.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **Contratada**, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude o Contrato não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas neste Contrato e demais cominações.

As multas previstas no Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

A nova contratação terá o custo total estimado de **R\$ 3.049,92 (três mil e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo este baseado no quantitativo mensal de estagiários e voluntários previsto para o próximo exercício, com prêmio mensal ao custo de **R\$ 0,72 (setenta e dois centavos)** por segurado.

Número de vidas estimado:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL DE VIDAS:	231	231	231	309	309	309	436	436	436	436	436	436
CUSTO MENSAL:	R\$166,32	R\$166,32	R\$166,32	R\$222,48	R\$222,48	R\$222,48	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Prêmio Individual Mensal: R\$ 0,72

Valor mensal: Quantitativo de Estagiários x Prêmio Individual Mensal

Valor total do contrato: 12 (doze) meses x Valor Mensal

Os valores apresentados do prêmio de seguro deverão incluir todos os encargos incidentes, ficando assim livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

Os valores mensais do prêmio do seguro poderão variar em função de mudança quantitativo no quadro de estagiários/voluntários do TRE-PE.

Caso a quantidade de estagiários se reduza, o cálculo do valor mensal será baseado na mesma fórmula, ou seja: QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS X PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL = VALOR MENSAL.

Coberturas e indenizações previstas:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO (R\$)
Morte Acidental (MA)	15.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	10.000,00
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente (DMHO)	1.000,00

Ressaltamos que esse valor total do contrato engloba tanto o **orçamento ordinário**, como o **de biometria**. De modo que o valor de cada empenho seria:

- NE estagiários sede + interior: R\$ 967,68 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) - do orçamento ordinário

- NE estagiários biometria: R\$ 1.486,08 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos) - do orçamento de biometria

- NE voluntários: R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) - do orçamento ordinário

17. Modalidade de Empenho

☐	ORDINÁRIO	☐	ESTIMATIVO	☒	GLOBAL
--------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------------	---------------

O pagamento será efetuado mensalmente.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

19. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios sociais, em cumprimento aos dispositivos legais exigentes, serão exigidos como critérios de sustentabilidade o que se segue:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016; e
- Não ter sido condenada, a seguradora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

A contratada deve declarar atendimento aos requisitos de sustentabilidade aqui previstos.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: Érica Leal Soares da Silva Barros
Matrícula: 309.16.133
Telefone: (81) 3194-9534
E-mail: erica.barros@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Karla Liege Bandeira Trindade
Matrícula: JE 12290
Telefone: 3194-9538
E-mail: karla.trindade@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

OUTROS ANEXOS

Recife, 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA LEAL SOARES DA SILVA BARROS, Chefe de Seção**, em 21/09/2020, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO GONZAGA BERNARDES CABRAL, Coordenador(a)**, em 21/09/2020, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281084** e o código CRC **332B4829**.

0022194-72.2020.6.17.8000

1281084v29



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 76/2020

SEI N.º 0022194-72.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA – SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS – EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS VINCULADOS AO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S. A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S. A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.341.270/0001-69, com endereço na Av. Paulista, 283, 14º andar, conjunto 142, Bela Vista, São Paulo/SP, representada por sua Diretora Presidente, Cristina dos Santos Domingues, registro de identidade n.º 06640754-5-IFP, inscrita no CPF/MF n.º 786.651.087-34, e por seu Diretor, Diego Oller Mont Serrath, registro de identidade n.º 29.120.185-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 265.928.318-47, ambos com escritório na Av. Paulista, 1.079, 16º andar, conjunto 161-B, São Paulo/SP, de acordo com a representação legal indicada nas atas de assembleia geral extraordinária (docs. seis n.ºs 1318116 e 1318118).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc sei n.º 1279718), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. sei n.º 1281084), ambos da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SELOG, o Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc sei n.º 1260099), bem como os Pareceres n.º 944/2020 e 1100/2020, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no despacho n. 6354 em 16/10/2020 (doc. sei n. 1315493), sujeitos às normas da Lei n.º 11.788/2008, Resolução TRE-PE n.º 346/2019, Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 20/10/2020 (doc. sei n. 1329919), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária – Seguro contra Acidentes Pessoais – em favor dos estagiários e voluntários vinculados ao TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total estimada de R\$ 3.049,92 (três mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando um total estimado de 4.236 (quatro mil, duzentos e trinta e seis) vidas, com Prêmio Mensal Individual estipulado em R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), consoante demonstrado na tabela abaixo:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL DE VIDAS:	231	231	231	309	309	309	436	436	436	436	436	436
CUSTO MENSAL:	R\$166,32	R\$166,32	R\$166,32	R\$222,48	R\$222,48	R\$222,48	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa – 3390.39.69- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Seguros.

Valor estimado da despesa – R\$ R\$ 3.049,92 (três mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, e pela Lei n.º 14.065, de 30/09/2020, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, apostado pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo- Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que

a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula Quinta** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quaisquer atividades complementares e não previstas no Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de aditivo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de formação de preços discriminada na **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0022194-72.2020.6.17.8000.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SELOG do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PE, através da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/Coordenadoria de Planejamento Educação e Desenvolvimento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O gestor formalmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Sexto - O gestor do Contrato deverá comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas sobre ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa contratada.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização não exonera a seguradora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS, LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A cobertura do seguro será para estagiários e voluntários com idades compreendidas na faixa etária entre 16 (dezesseis) e 70 (setenta) anos.

Parágrafo Primeiro - O serviço de seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários e voluntários do **CONTRATANTE** será prestado em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste Contrato o domicílio do **CONTRATANTE** é Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife-PE.

Parágrafo Terceiro - A cobertura do seguro e acidentes pessoais coletivos deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos decorrentes das atividades relativas ao estágio/voluntariado ocorridos em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Quarto - Na eventual ocorrência de sinistro, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à sua execução.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** responderá a qualquer solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, através de memorandos/ofícios/mensagens eletrônicas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** emitirá Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo válida em todo o Estado de Pernambuco, em favor dos estagiários e voluntários do **CONTRATANTE** para a cobertura dos seguintes eventos:

- a) morte acidental (MA);
- b) invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA);
- c) despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente (DMHO);

Parágrafo Sétimo - O capital segurado para as coberturas será de:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO (R\$)
Morte Acidental (MA)	15.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas por Acidente (DMHO)	1.000,00

Parágrafo Oitavo - Os valores apresentados do prêmio de seguro deverão incluir todos os encargos incidentes, ficando assim livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Nono - Os valores mensais do prêmio do seguro poderão variar em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários/voluntários do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso a quantidade de estagiários se reduza, o cálculo será baseado na mesma fórmula, ou seja: $QUANTITATIVO\ DE\ ESTAGIÁRIOS \times PRÊMIO\ INDIVIDUAL\ MENSAL = VALOR\ MENSAL$.

Parágrafo Décimo Primeiro - A morte acidental garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente.

Parágrafo Décimo Perceiro - No caso de despesas médicas hospitalares e odontológicas por acidente, a apólice garante ao segurado o reembolso de despesas médico-hospitalares efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) dias contados da data do acidente pessoal coberto e o ocorrido exclusivamente no período de vigência do seguro, limitado ao valor contratado e definido no certificado individual para esta garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) emitir a apólice coletiva de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, em consonância com as especificações previstas pelos órgãos reguladores;
- b) garantir o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) emitir certificados individuais em nome dos segurados, contendo os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que ocorram durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- d) permanecer como única e total responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- e) possibilitar a inclusão de novos estagiários e voluntários no decorrer da vigência do Contrato, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no TRE-PE, o que não se

constituirá em custos adicionais nos casos de substituição do estagiário ou voluntário anterior;

f) possibilitar a exclusão de estagiários ou voluntários, a qualquer tempo, durante o período de duração do Contrato;

g) manter atualizada a listagem de segurados, considerando as inclusões e exclusões comunicadas mensalmente pelo **CONTRATANTE**;

h) enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho do **CONTRATANTE** uma relação atualizada com os estagiários ou voluntários segurados;

i) enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho do **CONTRATANTE** os certificados individuais de seguro dos estagiários/voluntários incluídos no período de referência correspondente;

j) enviar mensalmente a fatura e o respectivo boleto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;

k) cumprir fielmente o Contrato e os prazos nele estabelecidos;

l) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Contrato;

b) fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos;

c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

d) assegurar à **CONTRATADA** o devido pagamento mensal do prêmio do seguro;

e) encaminhar mensalmente à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, a relação completa de estagiários e voluntários, contendo: nome completo, número do CPF, data de nascimento e data de admissão no programa de estágio/voluntariado do **CONTRATANTE**;

f) encaminhar, mensalmente, à empresa contratada a relação de estagiários e voluntários incluídos e excluídos no período de referência;

g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem

local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

g) manter as condições descritas nas alíneas desta Cláusula, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato

eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S. A

Cristina dos Santos Domingues

Diretora Presidente

CPF/MF 786.651.087-34

Diego Oller Mont Serrath

Diretor

CPF/MF 265.928.318-47

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Érica Leal Soares da Silva Barros

CPF/MF 377.983.324-72



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 12/11/2020, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339370** e o código CRC **7240C8CA**.

0022194-72.2020.6.17.8000

1339370v4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0013837-30.2018.6.14.8074. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2020. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: JULEAN DECORAÇÕES LTDA. CNPJ: 10.525.127/0001-88. OBJETO: Retificar os quantitativos e valores constantes da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 117/2020, celebrado em 11/11/2020. Efeitos: Retroagem à data de assinatura do Contrato nº 117/2020. Data da Assinatura: 03/12/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Ângela Euzébio Fernandes, pela Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0000037-31.2016.6.14.8000. Contratada: EQUATORIAL PARÁ DISRIBUIDORA DE ENERGIA S. A., CNPJ nº 04895728/0001-80. Objeto: Anulação do saldo parcial da nota de empenho 2020NE000433, autorizado no evento 1182902. Nota de Empenho 2020NE001597, Valor R\$ 200.000,00, de 26/11/2020. PTRES: 70264; ND 339039. Referência: art. 22, da Lei nº 8.666/93. Autorizado em: 25/11/2020, por OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor Geral (evento 1182902).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0000037-31.2016.6.14.8000. Contratada: EQUATORIAL PARÁ DISRIBUIDORA DE ENERGIA S. A., CNPJ nº 04895728/0001-80. Objeto: Reforço da nota de empenho 2020NE000161, autorizado no evento 1182240. Nota de Empenho 2020NE001636, Valor R\$ 200.000,00, de 26/11/2020. PTRES: 70264; ND 339039. Referência: art. 22, da Lei nº 8.666/93. Autorizado em: 26/11/2020, por OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor Geral (evento 1182902).

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0014559-58.2019.6.14.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2019. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: IGOR RUSEF ROSA EIRELI, CNPJ: 12.040.805/0001-48. Objeto: I - PRORROGAR a vigência do Contrato nº 121/2019 por 12 meses, até 03/12/2021; II - REAJUSTAR os preços do Contrato nº 121/2019, de acordo com a variação do IPC-A no período de 11/2018 a 10/2019, no percentual de aproximadamente 2,53%, com efeitos financeiros a partir de 03/12/2019. Fundamento legal: artigos 55, III e 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato nº 121/2019. Data da Assinatura: 03/12/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor Geral do TRE-PA pela Contratante; Igor Rusef Rosa, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 28/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0002384-68.2020. , publicada no D.O.U de 03/09/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos dos gabinetes odontológicos do TRE/PB. Novo Edital: 04/12/2020 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201 Tambiá - JOAO PESSOA - PBEntrega das Propostas: a partir de 04/12/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/01/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDECE - 03/12/2020) 070009-00001-2019NE000145

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 387/2020 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 14032/2020 . Objeto: Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR (prédio-sede, Fórum Eleitoral de Curitiba e para os Cartórios Eleitorais do Paraná) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Artigo 1º, inciso I, alínea b , da Lei 14.065/2020. Justificativa: Valor dentro do limite legal Declaração de Dispensa em 30/11/2020. LILIAN GASPARIN. Secretária de Gestão Administrativa. Ratificação em 02/12/2020. VALCIR MOMBACH. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 49.232,36. CNPJ CONTRATADA : 40.432.544/0001-47 CLARO S.A..

(SIDECE - 03/12/2020) 070019-00001-2020NE000099

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020

Nº PAD 5665/2019 - Originário do Contrato 31/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: prorrogação da vigência contratual, pelo período de 01 (um) mês, referente à contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 01 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades deste Tribunal, na 177ª Zona Eleitoral de Curitiba. Valor: R\$ 3.295,11. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 30/11/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0030167-78.2020.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar participação do "Curso Online: Nova Nota de Empenho, no SIAFIWEB", com duração de 04 horas/aula, na modalidade online e aulas ministradas ao vivo, para 10 servidores do TRE-PE. CONTRATADA: Rosaura Haddad Treinamentos LTDA. CNPJ: 33.267.173/0001-20. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II c/c VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 03/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE001329, de 01/12/2020; Valor do Empenho: R\$ 8.900,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 30/11/2020. Ratificação: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 01/12/2020.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 76/2020. Dispensa de Licitação. SEI n. 0022194-72.2020.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S.A. CNPJ: 17.341.270/0001-69. OBJETO: prestação de serviços de cobertura securitária - Seguro contra Acidentes Pessoais - em favor dos estagiários e voluntários vinculados ao TRE-PE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.049,92. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661; Natureza da Despesa: 3390.39.69; Valor da Despesa: R\$ 3.049,92. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Cristina dos Santos Domingues, Diretora Presidente e Diego Oller Mont Serrath, Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2020. SEI n. 0004105-98.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e SOLL - Serviços, Obras e Locações LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. OBJETO: SUPRESSÃO de R\$ 4.622,02, a partir de 1.º/12/2020, referente à diminuição de um posto de supervisor. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93, e no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n. 041/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 239.432,09, para o período de 03/11/2020 a 29/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02061003342690001; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2020NE001325, de 30/11/2020; Espécie: Anulação 2020NE000853, de 14/08/2020; Valor: R\$ 4.622,02. DATA DE ASSINATURA: 30/11/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Heitor Bezerra de Brito, Diretor-Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 048/2019. SEI n. 0021092-49.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e A S de Lima Comércio EPP. CNPJ: 22.553.731/0001-05. OBJETO: SUPRESSÃO de R\$ 10.410,12, referente à diminuição de 2.268 garrações de água mineral de 20 litros, a partir da assinatura do Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b" e § 2, II da Lei n. 8.666/93, e no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato n. 048/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.713,55, para o período de 02/01/2020 a 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 309030; Nota de Empenho: 2020NE001298, de 25/11/2020; Espécie: Anulação 2020NE000183, de 24/01/2020; Valor do Empenho: R\$ 10.410,12. DATA DE ASSINATURA: 30/11/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Anderson José Martins Bezerra, Representante legal.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE1328, emitida em 30/11/2020. SEI nº 0030847-63.2020.6.17.8000. CONTRATADA: NETCENTER INFORMÁTICA LTDA. Valor: R\$ 146.508,40. OBJETO: Aquisição de software pronto. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 82/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 53/20 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.40.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato TRE-PI n.º 102/2020. Processo SEI nº 0021954-56.2020.6.18.8000. Procedimento Licitatório nº 75/2020. CONTRATADA: W.A DOS SANTOS RIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS-ME. CNPJ: 12.139.758/0001-94. OBJETO: aquisição de 101 (cento e um) aparelhos celulares Motorola moto G. VALOR TOTAL: R\$ 124.331,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos aparelhos pelo TRE-PI, correspondente ao seu período de garantia. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Wellington Araújo dos Santos Riveira, pela Contratada.

Contrato TRE-PI n.º 103/2020. Processo SEI nº 0025712-43.2020.6.18.8000. Procedimento Licitatório nº 72/2020. CONTRATADA: RR SOFTWARE E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ: 27.492.080/0001-04. OBJETO: subscrição de 9 (nove) licenças perpétuas, com suporte e atualização por um ano, do pacote de software de apoio ao desenvolvimento de software denominado All Products Pack - JetBrains. VALOR TOTAL: R\$ 37.323,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Betânia Coelho Silva Rocha, pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0022568-61.2020.6.18.8000. CONTRATADA: DSBC Centro de Tecnologia Eireli. CNPJ: 01.777.675/0001-04. OBJETO: assinatura anual do Combo Furukawa EAD BOX, para 03 (três) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação. Valor: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação I PI CAPPAC, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 03/12/2019, pelo Presidente do TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0022764-31.2020. Objeto: Escolha da melhor proposta de preços para aquisição futura de material permanente - estabilizadores e switches não gerenciáveis. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/12/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00088-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/12/2020 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/12/2020) 70006-00001-2019NE000038

